



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 441/2011 - CD, de 22 de dezembro de 2011.**

**ALTERA OS ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO  
Nº 320 – CD, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007,  
NA FORMA QUE INDICA.**

**O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 11582630-0, e a deliberação unânime dos membros do Conselho Diretor - CD, presentes à sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores constantes dos Anexos I e II da Resolução Nº 320 – CD, de 28 de fevereiro de 2007, na forma disposta nas Tabelas 1 e 2, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE**, 22 de dezembro de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Presidente**



## **ANEXO I**

**TABELA 1 – RESOLUÇÃO Nº 441 – CD , DE 22/12/2011**

<b>A) REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES: UNIDADE = HORA/AULA</b>	<b>VALOR MÁXIMO R\$</b>
<b>ESPECIALISTA</b>	<b>65,00</b>
<b>MESTRE</b>	<b>90,00</b>
<b>DOUTOR</b>	<b>135,00</b>
<b>ORIENTAÇÃO DE <i>LATO SENSU</i> (POR MONOGRAFIA DEFENDIDA)</b>	<b>350,00</b>
<b>ORIENTAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL (POR ORIENTAÇÃO DEFENDIDA)</b>	<b>1.200,00</b>
<b>B) REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIO: UNIDADE = MÊS</b>	<b>VALOR MÁXIMO R\$</b>
<b>EXTENSÃO</b>	<b>525,00</b>
<b>SEQUENCIAL E AFINS</b>	<b>675,00</b>
<b>ESPECIALIZAÇÃO (POR TURMA)</b>	<b>750,00</b>
<b>MESTRADO PROFISSIONAL (POR CURSO)</b>	<b>1.500,00</b>
<b>C) REMUNERAÇÃO DE COORDENAÇÃO (SOMA DE COORDENADOR + VICE-COORDENADOR): UNIDADE = MÊS</b>	<b>VALOR MÁXIMO R\$</b>
<b>EXTENSÃO</b>	<b>1.000,00</b>
<b>SEQUENCIAL E AFINS</b>	<b>1.250,00</b>
<b>ESPECIALIZAÇÃO (POR TURMA)</b>	<b>1.875,00</b>
<b>MESTRADO PROFISSIONAL (POR CURSO)</b>	<b>3.500,00</b>

1) Em casos excepcionais por força de convênio ou por necessidade do Curso, os valores serão estabelecidos no texto do próprio convênio ou no projeto apresentado aos colegiados competentes.

2) Quando os recursos financeiros excederem ao pagamento previsto na presente tabela, o excedente será revertido para o Centro ou Faculdade, podendo ser utilizado nos cursos de graduação.



## **ANEXO II**

**TABELA 2 – RESOLUÇÃO Nº 441 – CD , DE 22/12/2011**

<b>SERVIÇOS</b>		<b>VALOR MÁXIMO R\$</b>
<b>INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE CURSO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>150,00</b>
	<b>MESTRADO PROFISSIONAL</b>	<b>180,00</b>
<b>MATRÍCULA</b>	<b>MESTRADO PROFISSIONAL</b>	<b>180,00</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>45,00</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA</b>	<b>MESTRADO PROFISSIONAL</b>	<b>75,00</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO E DIPLOMA</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>120,00</b>
	<b>MESTRADO PROFISSIONAL</b>	<b>150,00</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO INSTITUCIONAL DE CERTIFICADO OU DIPLOMA DE PÓS- GRADUAÇÃO OBTIDO NO EXTERIOR</b>	-----	<b>150,00</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE DECLARAÇÃO E HISTÓRICO ESCOLAR</b>	-----	<b>20,00</b>